



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ



NORMAS GERAIS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

O Orçamento Participativo é uma forma de aprofundamento da participação dos cidadãos na vida pública municipal consagrada no artº 2º da Constituição da República Portuguesa.

A Câmara Municipal da Golegã reconhece o Orçamento Participativo como um instrumento e um importante símbolo para uma cultura de participação e envolvimento dos cidadãos na sociedade democrática, promovendo uma cidadania ativa e práticas de construção coletiva.

Atendendo ao trabalho desenvolvido pela autarquia ao longo dos últimos anos, deseja-se um maior envolvimento da sociedade civil na governação local, consolida-se a convicção de que a cidadania ativa na participação dos processos de governação é essencial para a implementação de políticas municipais que melhor se adequem às necessidades e aspirações dos cidadãos.

O documento foi elaborado ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e da alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Serve o presente documento para enquadrar, com efeitos jurídicos, um conjunto de normas e princípios orientadores do processo e funcionamento do Orçamento Participativo da Golegã.



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Princípios Orientadores

O Orçamento Participativo da Golegã, adiante designado por Orçamento Participativo, tem como objetivo promover uma progressiva participação dos cidadãos na discussão e elaboração do orçamento público municipal, sustenta-se nos seguintes princípios:

1. Democracia participativa;
2. Partilha do poder de decisão;
3. Disponibilização de mecanismos de debate, concertação e participação diversificados;
4. Disponibilização de diversos meios de divulgação e acesso à informação;
5. Prestação de Contas aos cidadãos;
6. Avaliação e aperfeiçoamento;

Artigo 2.º

Objetivos

1. O Orçamento Participativo visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a participação da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos públicos às políticas públicas municipais, com os seguintes objetivos:
 - a) Contribuir para o reforço da qualidade da democracia, aumentando a transparência da atividade autárquica, quer ao nível dos eleitos locais, quer da estrutura orgânica do município;
 - b) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida na comunidade, favorecendo a modernização participativa da Administração;
 - c) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, com vista a que se encontrem as melhores soluções para a resolução dos problemas, em função dos recursos disponíveis.



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ



Artigo 3.º

Âmbito

O Orçamento Participativo abrange todo o território do Concelho da Golegã e envolve todas as áreas de competência da Câmara Municipal da Golegã (CMG).

Artigo 4.º

Verba a Afetar ao Orçamento Participativo

O valor total a afetar ao processo do Orçamento Participativo será determinado anualmente, pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Modalidades do Orçamento Participativo

1. O Orçamento Participativo da Golegã assume-se como um processo de participação evolutivo e experimental que permita anualmente corrigir eventuais fragilidades de conceção e construção, assim como afinar a metodologia de participação.
2. O Orçamento Participativo da Golegã é um processo de carácter consultivo e/ou deliberativo, que se concretiza através da instituição progressiva de mecanismos de co-decisão, entendendo-se esta como a partilha de decisão entre o executivo e os cidadãos, que decidem diretamente quais os projetos a incluir na proposta de Orçamento e Plano de Atividades da CMG, até ao limite da parcela financeira definida pelo Executivo Municipal para o Orçamento Participativo da Golegã.
3. Na dimensão consultiva do Orçamento Participativo, os cidadãos são consultados sobre a definição de propostas de investimento para o Orçamento e Plano de Atividades da CMG.
4. Na dimensão deliberativa do Orçamento Participativo, os cidadãos podem votar projetos de investimento resultantes de propostas apresentadas.
5. A dimensão financeira a adotar em cada ano será definida aquando da fase de preparação do processo, conforme a alínea c) do artigo 10.º deste documento.

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Capítulo II

Organização, Competências e Acompanhamento

Artigo 6.º

Organização e Competências do Processo

O Orçamento Participativo da Golegã será implementado por uma equipa técnica municipal, para:

- a) Implementação e acompanhamento do processo em todas as suas fases de desenvolvimento;
- b) Análise das reclamações apresentadas sobre os projetos recusados ou excluídos de votação;
- c) Submeter ao Executivo Municipal a proposta de investimentos a realizar no âmbito do Orçamento Participativo;
- d) Contribuir diretamente para a melhoria do processo de desenvolvimento do Orçamento Participativo, nomeadamente no que respeita à participação pública e à construção de “boas práticas” institucionais relacionadas com a sua aplicação por outras entidades;
- e) Promover a avaliação interna e externa do processo;
- f) Manter os cidadãos informados das suas atividades.

Artigo 7.º

Acompanhamento do Processo

A equipa técnica do Orçamento Participativo fará a ligação com os Chefes de Divisão e/ou Coordenadores de Serviços, enquanto elos de ligação entre as Chefias e o Executivo, seguindo uma lógica hierárquica instituída na autarquia e aos quais competirá alocar e capacitar recursos técnicos para análise, informação e acompanhamento dos projetos.

Capítulo III

Ciclos do Orçamento Participativo e Delimitação Geográfica de Atuação

Artigo 8.º

Ciclos do Orçamento Participativo

1. Os ciclos do Orçamento Participativo da Golegã são compostos pelo:
 - a) Ciclo de Definição - implicará a criação das condições para a realização do Orçamento Participativo, nomeadamente a preparação, a apresentação, o

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

debate, a análise técnica, a definição de propostas e a votação dos projetos a incluir no orçamento público municipal;

- b) Ciclo de Execução - implicará a monitorização e a implementação das decisões, ou seja, a execução das prioridades de investimento estabelecidas anteriormente.

SECÇÃO I

CICLO DE DEFINIÇÃO

Artigo 9.º

Fases do Ciclo de Definição

1. As fases do Orçamento Participativo, compõe-se pelo seguinte ciclo anual:
 - a) Divulgação do processo;
 - b) Apresentação de propostas;
 - c) Seleção e análise técnica das propostas;
 - d) Período de reclamações e decisão sobre as reclamações;
 - e) Divulgação da lista final de projetos;
 - f) Votação;
 - g) Anúncio público dos projetos vencedores;
 - h) Implementação, acompanhamento e monitorização do processo.

2. O calendário do ciclo anual será definido prévia e publicamente em cada nova edição do Orçamento Participativo.

Artigo 10.º

Preparação do Processo

A preparação do processo para a implementação do Orçamento Participativo, passa pela:

- a) Definição da metodologia;
- b) Criação dos instrumentos de participação;
- c) Determinação do montante a atribuir ao processo;
- d) Definição dos princípios e regras do Orçamento Participativo apresentados nas Normas de Participação para o ano em curso.

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Artigo 11.º

Apresentação de Propostas

1. A apresentação das propostas deve ser feita mediante o preenchimento de um formulário próprio disponível para download no site do município em www.cm-golega.pt. O mesmo pode ser entregue das seguintes formas:
2. Através do email op@cm-golega.pt;
3. Por carta, dirigida à equipa técnica do OP da Golegã, individualmente ou em conjunto com um grupo de cidadãos, desde que não estejam organizados sob nenhuma forma jurídica .
4. Presencialmente nos seguintes locais:
5. Golegã – Câmara Municipal da Golegã, Junta de Freguesia da Golegã, Biblioteca Municipal da Golegã, Piscinas Municipais e Equuspolis;
6. Azinhaga – Junta de Freguesia de Azinhaga;
7. Pombalinho – Junta de Freguesia do Pombalinho;
8. Todas as propostas a apresentar devem ser feitas em formulário próprio a disponibilizar no sítio do Município, sob pena de indeferimento liminar.
9. Para melhor análise da proposta, os respetivos proponentes, podem apresentar como anexos à proposta, fotografias, mapas/plantas e outros documentos que considerem importantes.
10. As propostas que sejam apresentadas, no formulário disponibilizado para o efeito, e que sejam consideradas elegíveis, serão apresentadas no sítio do Município da Golegã na área do OP.
11. Depois de finalizar o prazo para entrega de propostas, as mesmas não podem ser alteradas.

Artigo 12.º

Elegibilidade das Propostas

1. Só serão elegíveis propostas, que:
 - a) Se refiram a investimentos, manutenções, eventos ou atividades, que se insiram nas áreas de competência da autarquia nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:

- i. Ação Social e Habitação;
 - ii. Cultura;
 - iii. Educação e Juventude;
 - iv. Desporto;
 - v. Espaço Público e Espaços Verdes;
 - vi. Infra-estruturas Viárias;
 - vii. Modernização Administrativa
 - viii. Proteção Ambiental e Energia;
 - ix. Urbanismo, Reabilitação e Requalificação Urbana;
 - x. Higiene Urbana;
 - xi. Segurança e Proteção Civil;
 - xii. Turismo, Comércio e Desenvolvimento Económico;
- b) Sejam tecnicamente exequíveis, claras, objetivas, tenham definido prazo de execução e tenham orçamento. Caso tenham impacto físico no território, refiram o local de implementação;
 - c) Respeitem o limite orçamental anualmente definido pelo Órgão Executivo do Município;
 - d) Não configurem pedidos de apoio para entidades ou pessoas;
 - e) A implementação não beneficie, direta ou indiretamente, determinada entidade ou pessoa em particular;
 - f) Não impliquem custos de manutenção e funcionamento acima do admissível para projetos semelhantes;
 - g) Sejam rececionadas nos locais identificados dentro do prazo estipulado, anualmente, para o efeito;
 - h) Não ultrapassem o período de execução que vier a ser definido, anualmente, nas normas de participação;
 - i) Não dependam de parcerias ou pareceres de entidades externas, cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados no presente documento para a execução das respetivas propostas;
 - j) Sejam compatíveis com os planos ou projetos municipais;
 - k) Não estejam a ser executadas no âmbito do Plano Anual de Atividades Municipal ou do Plano Plurianual de Investimentos;
 - l) Não contrariem regulamentos municipais, nem violem a legislação em vigor;
 - m) Não sejam relativas à cobrança de receita ou ao funcionamento interno do Município;

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

- n) Sejam adaptáveis a projeto, passando os mesmos a ser propriedade do Município.
2. O Executivo poderá limitar, anualmente, as áreas de enquadramento das propostas a apresentar naquele ano, em função das prioridades de investimento.

Artigo 13.º

Análise Técnica

1. Após terem sido apresentadas as propostas, proceder-se-á à análise técnica das mesmas pelos serviços municipais.
2. Caso exista necessidade poderão realizar-se reuniões preparatórias com os proponentes das propostas apresentadas, com os técnicos da equipa do Orçamento Participativo da Golegã e com os técnicos dos serviços camarários competentes, em função da natureza e características da proposta.
3. A lista de projetos provisórios, será publicada imediatamente após a conclusão do número 2º do presente artigo

Artigo 14.º

Período de Reclamações

1. Em caso de discordância com a não adaptação da proposta a projeto ou com a forma de adaptação das propostas a projetos, os cidadãos poderão apresentar reclamações no período definido para o efeito, através do endereço eletrónico op@cm-golega.pt, mediante preenchimento de formulário para o efeito, disponível no site do Município.
2. Após análise das reclamações apresentadas, será dada resposta às mesmas e publicada listagem final de projetos a submeter a votação.

Artigo 15.º

Votação dos Projetos

1. A votação dos projetos decorre em período a definir anualmente pela Câmara Municipal e será feita presencialmente, em impresso próprio disponibilizado pela mesma nos locais identificados nos números 5, 6 e 7 do artigo 11.º.
2. Nos locais de voto estarão presentes colaboradores devidamente credenciados para informar e ajudar na votação.

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

3. Poderá existir mais do que um projeto vencedor, por freguesia, no que respeita aos maiores de 18 anos, desde que, e após a votação, não se ultrapasse o montante definido para cada freguesia.
4. Nos sub-18 poderá existir mais do que um projeto vencedor a nível concelhio, desde que, e após a votação, não se ultrapasse o montante definido para o Concelho.
5. Caso se verifique empate na votação, o critério de desempate será o da data/hora de entrada da proposta de origem do projeto.

Artigo 16.º

Apresentação dos Projetos Vencedores

Os projetos mais votados serão apresentados em cerimónia pública a promover pela Câmara Municipal da Golegã.

SECÇÃO II

CICLO DE EXECUÇÃO

Artigo 17.º

Fases do Ciclo de Execução

1. O Ciclo de Execução do Orçamento Participativo da Golegã é composto pelas seguintes fases:
 - a) Estudo Prévio
 - b) Projeto de execução
 - c) Contratação pública/administração direta da autarquia
 - d) Adjudicação/execução
 - e) Inauguração

Artigo 18.º

Estudo Prévio

O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Artigo 19.º

Projeto de Execução

1. O projeto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do projeto até à sua fase de inauguração.
2. Para a realização do projeto de execução, a Câmara Municipal da Golegã recorrerá, sempre que entender, aos serviços municipais para a elaboração dos desenhos dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

Artigo 20.º

Inauguração

Concluído o projeto proceder-se-á à inauguração em cerimónia presidida pelo Presidente da Câmara Municipal, e pelos proponentes dos projetos.

Capítulo IV

Participação

Artigo 21.º

Mecanismos de Participação

1. O Orçamento Participativo promove um amplo debate sobre a Golegã, devendo, para isso, conter um leque diversificado de mecanismos de participação.
2. A participação será assegurada através de informação disponibilizada no sítio oficial da autarquia, na página de facebook e através da App Golegã Mobile ou ainda presencialmente através da realização de sessões públicas promovidas pela Câmara Municipal da Golegã, em estreita colaboração com as Juntas de Freguesia do Concelho.
3. Através da diversificação de mecanismos de participação deverá ser assegurado que, todos os que queiram participar no desenvolvimento da Golegã, tenham ao seu dispor os meios adequados e o apoio necessário para o efeito, quer para a apresentação de propostas, quer para a votação de projetos.

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Artigo 22.º

Formas de Participação

1. O âmbito territorial e temático do Orçamento Participativo da Golegã é o território do Concelho da Golegã e abrange as áreas de competência da CMG, definido anualmente nas Normas de Participação.
2. Podem participar, com apresentação de propostas para investimentos a realizar no âmbito do Orçamento Participativo da Golegã, cidadãos com idade a partir dos 18 anos, comprovadamente residentes no Município da Golegã.
3. Na componente de OP Sub-18, podem apresentar propostas todas as crianças e jovens residentes no concelho, com idades compreendidas entre os 10 e os 17 anos.
4. Cada participante só pode apresentar uma proposta, individualmente ou em conjunto com um grupo de cidadãos, desde que não estejam organizados sob nenhuma forma jurídica, sendo que, se um mesmo texto integrar várias propostas, apenas a primeira será considerada.
5. As propostas devem referir-se a uma intervenção de base territorial, da responsabilidade e competência da autarquia e não poderão coincidir ou colidir com atividades, planos, projetos e programas nacionais ou municipais já existentes.
6. As propostas apresentadas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução, devidamente fundamentadas, realçando os objetivos, os destinatários e os benefícios para a população do investimento público.
7. As propostas são transformadas em projetos pelos serviços municipais, sendo posteriormente levados a votação.
8. A semelhança das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas num só projeto, ouvidos os proponentes.
9. Como parte da valorização das propostas, podem ser anexadas fotos, mapas ou plantas de localização, assim como a possibilidade das equipas técnicas poderem reunir e escutar o proponente, para perceber os motivos e as linhas básicas da proposta, devendo, contudo, a descrição da proposta constar no campo destinado a esse efeito, caso contrário será excluída.
10. Os projetos a elaborar pela equipa técnica municipal poderão não ser uma transcrição das propostas que lhe deram origem, sendo que podem haver projetos que, para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos.

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

11. Não serão aceites propostas de investimento, no âmbito de processos de Orçamento Participativo, que:
- Configurem pedidos de apoio, vendas de serviços ou de interesse pessoal e único;
 - Após análise dos serviços técnicos, excedam a verba atribuída para o Orçamento Participativo da Golegã ou o prazo estimado de um ano para a sua execução;
 - Sejam relativos a cobrança de receita ou funcionamento interno da CMG;
 - Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projetos municipais e legislação em vigor;
 - Estejam a ser executadas no âmbito do Plano Anual de Atividades Municipal;
 - Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto.
 - Não sejam tecnicamente exequíveis, mediante parecer dos competentes serviços técnicos municipais;
 - Cuja execução implique a utilização de terrenos do domínio privado de particulares.
 - Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.

Artigo 23.º

As Propostas

- A Câmara Municipal da Golegã compromete-se a fazer uma análise técnica, de acordo com os parâmetros definidos, de todas as propostas submetidas pelos cidadãos e a adaptar em projeto as que reúnam as condições apresentadas nestas Normas, tendo em vista a sua votação.
- As propostas não aceites para transformação em projeto, serão devidamente justificadas e comunicadas aos cidadãos proponentes.
- A equipa técnica do Orçamento Participativo poderá interagir com os cidadãos proponentes, através de e-mail, garantindo todavia a reserva da sua identidade, junto dos serviços que procedem à análise técnica.
- Todas as propostas que passem a projeto tornar-se-ão propriedade da Câmara Municipal da Golegã, não havendo lugar ao pagamento de direitos de autor ou de fees de participação.

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

5. A equipa do Orçamento Participativo compromete-se a esclarecer as questões colocadas pelos cidadãos e a Câmara Municipal a considerar as reclamações recebidas em sede do processo.
6. Findo o prazo de análise das propostas, será publicada uma lista dos projetos provisórios do Orçamento Participativo da Golegã.
7. Os cidadãos que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a projeto ou com a não adaptação da sua proposta a projeto, poderão reclamar através do correio eletrónico criado para o efeito, até 5 dias úteis consecutivos após a apresentação pública dos mesmos.

Artigo 24.º

Publicitação

1. A enumeração das propostas será feita por ordem cronológica, tendo como referência o número de registo de entrada, sendo as mesmas publicadas, no sítio da internet da CMG
2. Depois de apurados os resultados da votação é publicada a lista definitiva dos projetos, no sítio da internet da CMG

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 25.º

Avaliação e Aperfeiçoamento

Os resultados do Orçamento Participativo da Golegã são avaliados anualmente e, caso se justifique, serão introduzidas as alterações necessárias ao aperfeiçoamento, aprofundamento e alargamento progressivo do processo.